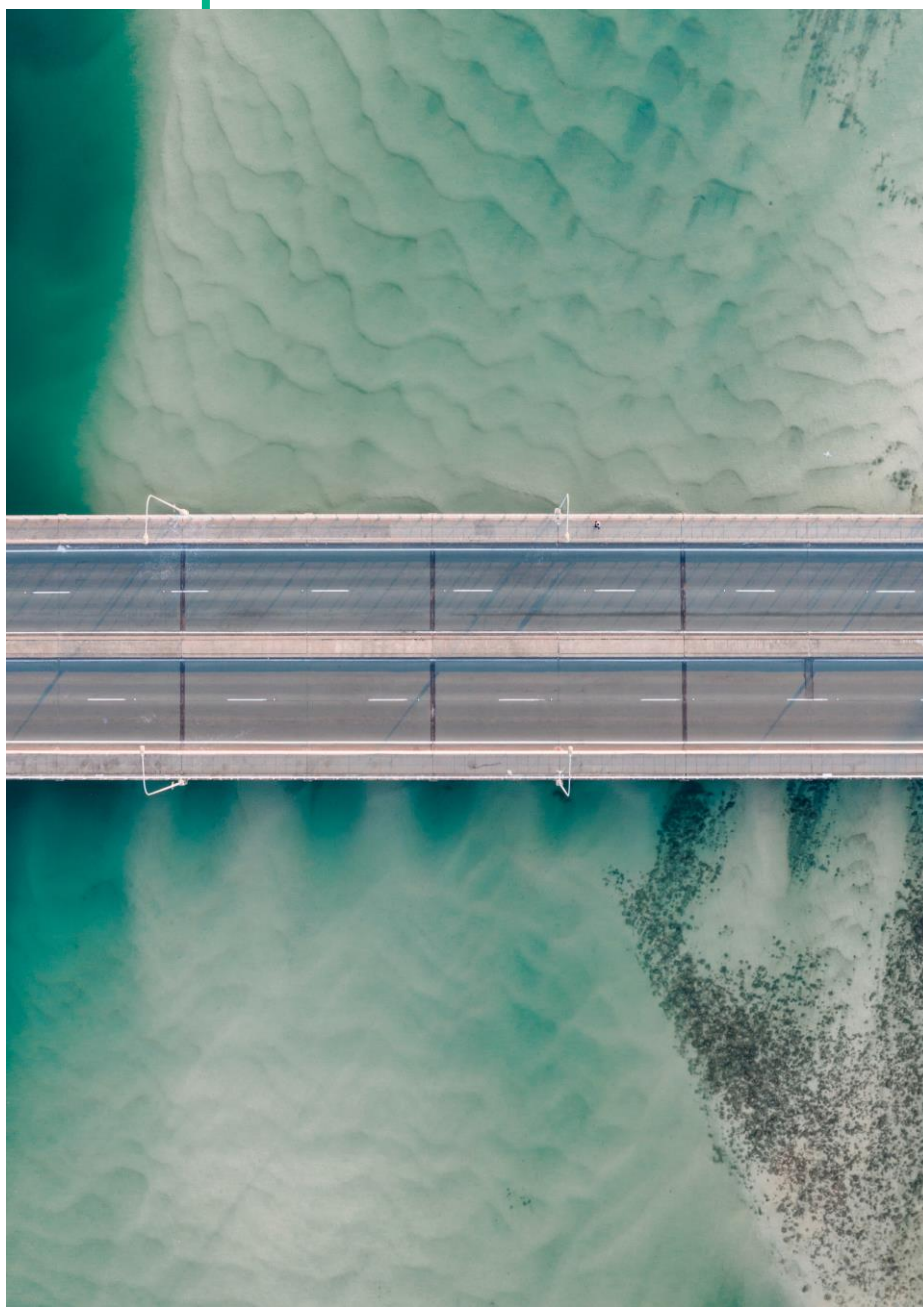


AMBIENTE

EM DESTAQUE

V d A E X P E R T I S E



4.º Trimestre de 2020

**AR, CLIMA E
EMISSÕES
ATMOSFÉRICAS**[DECRETO-LEI N.º 87/2020, DE 15 DE OUTUBRO](#)

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 2015/757, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO (índice 2) provenientes do transporte marítimo

RESÍDUOS[PORTARIA N.º 244/2020, DE 15 DE OUTUBRO](#)

Fixa a tarifa aplicável aos centros eletroprodutores que utilizam resíduos urbanos como fonte de produção de eletricidade em instalações de valorização energética, na vertente de queima de resíduos sólidos urbanos indiferenciados provenientes de Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

[DECRETO-LEI N.º 92/2020, DE 23 DE OUTUBRO](#)

Altera o regime geral da gestão de resíduos

[DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO](#)

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) [2018/849](#), [2018/850](#), [2018/851](#) e [2018/852](#)

[PORTARIA N.º 308-C/2020, DE 30 DE DEZEMBRO](#)

Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, que fixa a tarifa aplicável aos centros eletroprodutores que utilizam resíduos urbanos como fonte de produção de eletricidade em instalações de valorização energética, na vertente de queima de resíduos sólidos urbanos indiferenciados provenientes de sistemas de gestão de resíduos urbanos

[PORTARIA N.º 775-A/2020, DE 30 DE DEZEMBRO](#)

Altera a Portaria n.º 206-A/2017, de 2 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, 1.º suplemento, de 2 de agosto de 2017, que estabelece um regime excecional de isenção temporária da taxa de gestão de resíduos (TGR) aplicável à remoção do passivo ambiental resultante dos resíduos depositados nas escombreiras das antigas minas de São Pedro da Cova

**RESERVA
ECOLÓGICA
NACIONAL**[AVISO N.º 15590/2020, DE 6 DE OUTUBRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Real

[DESPACHO N.º 9623/2020, DE 6 DE OUTUBRO](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Figueira de Castelo Rodrigo

[AVISO N.º 15591/2020, DE 6 DE OUTUBRO](#)

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Sintra

[DESPACHO N.º 9969/2020, DE 15 DE OUTUBRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Avis

[AVISO N.º 16565/2020, DE 20 DE OUTUBRO](#)

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ourém

[DESPACHO N.º 10343/2020, DE 26 DE OUTUBRO](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Sor

[AVISO N.º 17896/2020, DE 4 DE NOVEMBRO](#)

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Matosinhos

[Despacho n.º 11765/2020, DE 27 DE NOVEMBRO](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Lousada

[Aviso n.º 19761/2020, DE 4 DE DEZEMBRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Gouveia

[AVISO N.º 21142/2020, DE 31 DE DEZEMBRO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Barcelos

OUTROS

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 96-A/2020, DE 12 DE NOVEMBRO](#)

Nomeia os vogais do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 98/2020, DE 13 DE NOVEMBRO](#)

Aprova a Estratégia Portugal 2030

[AVISO N.º 19532/2020, DE 27 DE NOVEMBRO](#)

Reorganização orgânica e funcional da CCDR Alentejo

[DESPACHO N.º 12064/2020, DE 11 DE DEZEMBRO](#)

Cria um grupo de trabalho com a denominação «Grupo de Trabalho de acompanhamento da proposta de Plano de Aquicultura em Águas de Transição»

[DESPACHO N.º 12401/2020, DE 21 DE DEZEMBRO](#)

Promove o desenvolvimento de uma proposta de quadro regulamentar para os «Mercados Voluntários de Carbono em Portugal»

NOTÍCIAS RELEVANTES

[Fundo Ambiental paga os primeiros 100 incentivos do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis](#)

No dia 27 de outubro de 2020, iniciou-se o pagamento dos primeiros 100 incentivos atribuídos ao abrigo do “Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis”. Este Programa, criado no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) é dirigido a pessoas singulares proprietárias de frações ou edifícios de habitação, construídos no final de 2006, e visa apoiar medidas e intervenções que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular em edifícios.

[Fundo Ambiental financia 228 municípios para estudar recolha de biorresíduos](#)

O Fundo Ambiental, no âmbito do “Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistema de Recolha de Biorresíduos”, irá financiar 228 municípios, com vista a permitir às autarquias locais conhecer os investimentos necessários para assegurar a separação, reciclagem e o tratamento dos biorresíduos, bem como identificar as necessidades e prioridades de financiamento comunitário e nacional para o sector e conhecer o potencial de aproveitamento de biorresíduos em cada área geográfica.

[COMUNICADO – Revisão das orientações para o controlo da qualidade da água em situação de pandemia Covid-19](#)

No dia 26 de março de 2020 a ERSAR fixou um conjunto de medidas e orientações excecionais e temporárias relativas à gestão de pessoa operacional nos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e ao controlo da qualidade de água para consumo humano em situação de pandemia Covid-19. A ERSAR comunicou a cessação da vigência das orientações e medidas excecionais e temporárias relativas ao controlo da qualidade de água para consumo humano, excecionando os pontos 3.5. (“colheita de amostras para as análises dos PCQA”) e 3.6. (“aptidão dos laboratórios nas análises do PCQA”), que se manteriam em vigor até ao final do ano de 2020.

[Acordo Verde: A Comissão Europeia adota nova Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos](#)

No dia 14 de outubro de 2020, foi adotada pela Comissão Europeia a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos que visa cumprir a ambição de poluição zero para um ambiente livre de tóxicos, conforme anunciado no Acordo Verde Europeu. Esta estratégia pretende impulsionar a inovação para produtos químicos seguros e sustentáveis, aumentando a proteção da saúde humana e do ambiente contra produtos químicos perigosos. A referida Estratégia inclui, entre outros, a proibição da utilização dos químicos mais nocivos em produtos de consumo, tais como brinquedos, cosméticos e detergentes.

[Reduzir as emissões de gases com efeito de estufa: Comissão Europeia adota Estratégia de diminuição de emissões de metano, como parte do Acordo Verde Europeu](#)

No dia 14 de outubro de 2020, foi apresentada pela Comissão Europeia uma estratégia para a redução das emissões de metano. Devido à sua forte componente poluente, o combate às emissões de metano configura-se como um dos principais objetivos da União Europeia, essencial para atingir as metas climáticas delineadas para 2030 e o objetivo de neutralidade climática para 2050. A referida estratégia estabelece medidas para reduzir as emissões de metano ao nível europeu e internacional, apresentando ações legislativas nos setores da energia, agricultura e resíduos.

UNIÃO EUROPEIA

[Parecer da Comissão, de 8 de outubro de 2020, sobre o plano alterado de eliminação de resíduos radioativos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Berkeley, situada no Reino Unido](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Mecanismos fiscais para reduzir as emissões de CO2 \(parecer de iniciativa\)](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Pacto Europeu para o Clima \(parecer exploratório\)](#)

[Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento \(UE\) 2018/1999 \(Lei Europeia do Clima\) \[COM\(2020\) 80 final – 2020/0036 \(COD\)\]](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1834 da Comissão, de 3 de dezembro de 2020, relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano de 2018 e a cada Estado-Membro](#)

[Aviso relativo à quantidade de licenças de emissão à escala da União para 2021 e à reserva de estabilização do mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da EU](#)

[Decisão \(UE\) 2020/2166 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, relativa à determinação das quotas dos Estados-Membros a leiloar durante o período de 2021-2030 do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia](#)

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/2174 da Comissão, de 19 de outubro de 2020, que altera os anexos I-C, III, III-A, IV, V, VII e VIII do Regulamento \(CE\) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/2181 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento \(CE\) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021](#)

JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SEGUNDA SECÇÃO), DE 14 DE OUTUBRO

No passado dia 14 de outubro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) pronunciou-se no âmbito de um pedido de decisão prejudicial apresentado, nos termos do artigo 267.º TFUE, pelo Landesverwaltungsgericht Steiermark (Tribunal Administrativo Regional da Estíria, Áustria), por Decisão de 14 de agosto de 2019, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 23 de agosto de 2019, referente à interpretação do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do artigo 3.º, ponto 1, do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.

No caso concreto, o órgão jurisdicional de reenvio pergunta, em substância, se o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), o artigo 3.º, ponto 1, o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98 devem ser interpretados no sentido de que as lamas de depuração produzidas durante o tratamento conjunto, numa estação de tratamento, de águas residuais de origem industrial e residencial ou municipal, incineradas numa incineradora de resíduos para efeitos de valorização energética através da produção de vapor, devem ser qualificadas de «resíduos».

O TJUE declarou que o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), o artigo 3.º, ponto 1, e o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas, devem ser interpretados no sentido de que as lamas de depuração produzidas durante o tratamento conjunto, numa estação de tratamento, de águas residuais de origem industrial e residencial ou municipal, incineradas numa incineradora de resíduos para efeitos de valorização energética através da produção de vapor, não devem ser consideradas resíduos se as condições do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98 já estiverem reunidas antes da sua incineração, cabendo ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se é esse o caso no processo principal.

- Acórdão disponível [aqui](#).

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (QUINTA SECÇÃO), DE 3 DE DEZEMBRO

No passado dia 3 de dezembro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) pronunciou-se no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, nos termos do artigo 267.º TFUE, pelo Verwaltungsgericht Berlin (Tribunal Administrativo de Berlim, Alemanha), por Decisão de 1 de abril de 2019, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 19 de abril de 2019, referente à interpretação do artigo 18.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

No caso concreto, o órgão jurisdicional de reenvio pergunta, em substância, se o artigo 18.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Decisão 2011/278 deve ser interpretado no sentido de que, para efeitos da atribuição de licenças de emissão a título gratuito aos novos operadores, o fator de utilização da capacidade relevante está limitado a um valor inferior a 100 %.

O TJUE declarou que o artigo 18.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que, para efeitos da atribuição de licenças de emissão a título gratuito aos novos operadores, o fator de utilização da capacidade relevante está limitado a um valor inferior a 100 %.

- Acórdão disponível [aqui](#).

Contactos



MANUEL GOUVEIA PEREIRA
MGP@VDA.PT

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.